LEI MUNICIPAL Nº 8.788, DE 04/06/2024

INSTITUI A CAMPANHA JULHO LARANJA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS CUIDADOS DA SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICOS NAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 04 de junho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Petrópolis, a Campanha Julho Laranja, com o objetivo de incentivar pais e responsáveis a cuidar da saúde bucal das crianças, intensificando a prática de hábitos saudáveis e o acompanhamento odontológico desde o nascimento, a fim de prevenir as anormalidades dento faciais, tratando precocemente em caso de necessidade.

Art. 2º A Campanha Julho Laranja deverá ser implementada mediante a realização de palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exposições práticas, publicidade e propagandas, expondo os benefícios de uma saúde bucal adequada desde os primeiros anos de vida, sendo essencial para a saúde integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os eventos descritos no *caput* deste artigo também promoverão o estímulo ao desenvolvimento de hábitos de saúde bucal em bebês, como: higiene bucal, aleitamento materno, introdução de alimentação balanceada e nutritiva e ingestão de água na idade certa bem como o não uso de chupetas, mamadeiras e a não sucção de dedo.

Art. 3º Podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento do objetivo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 1750/2023
Autor: JÚNIOR CORUJA.